

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Empreendimentos Industriais, Serviços e Postos de Combustíveis

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 191/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Processo n.º: 00391-00024294/2017-29**Parecer Técnico SEI-GDF n.º:** 191/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP**Interessado:** PETROIL COMBUSTÍVEIS LTDA**CNPJ:** 02.072.286/0005-70**Endereço:** Quadra 01, Conjunto "C", Lote 30, Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), Ceilândia – DF**Coordenadas Geográficas:** 15°50'46.34"S e 48° 6'22.92"O**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis**Tipo de Licença:** Licença Prévia - LP**Prazo de Validade:** 2 (dois) anos**Compensação:** Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim**E-mail para correspondência:** petroil@petroil.com.br; renatavieira12@hotmail.com**Telefone para contato:** (61) 3363-2593**1. INTRODUÇÃO**

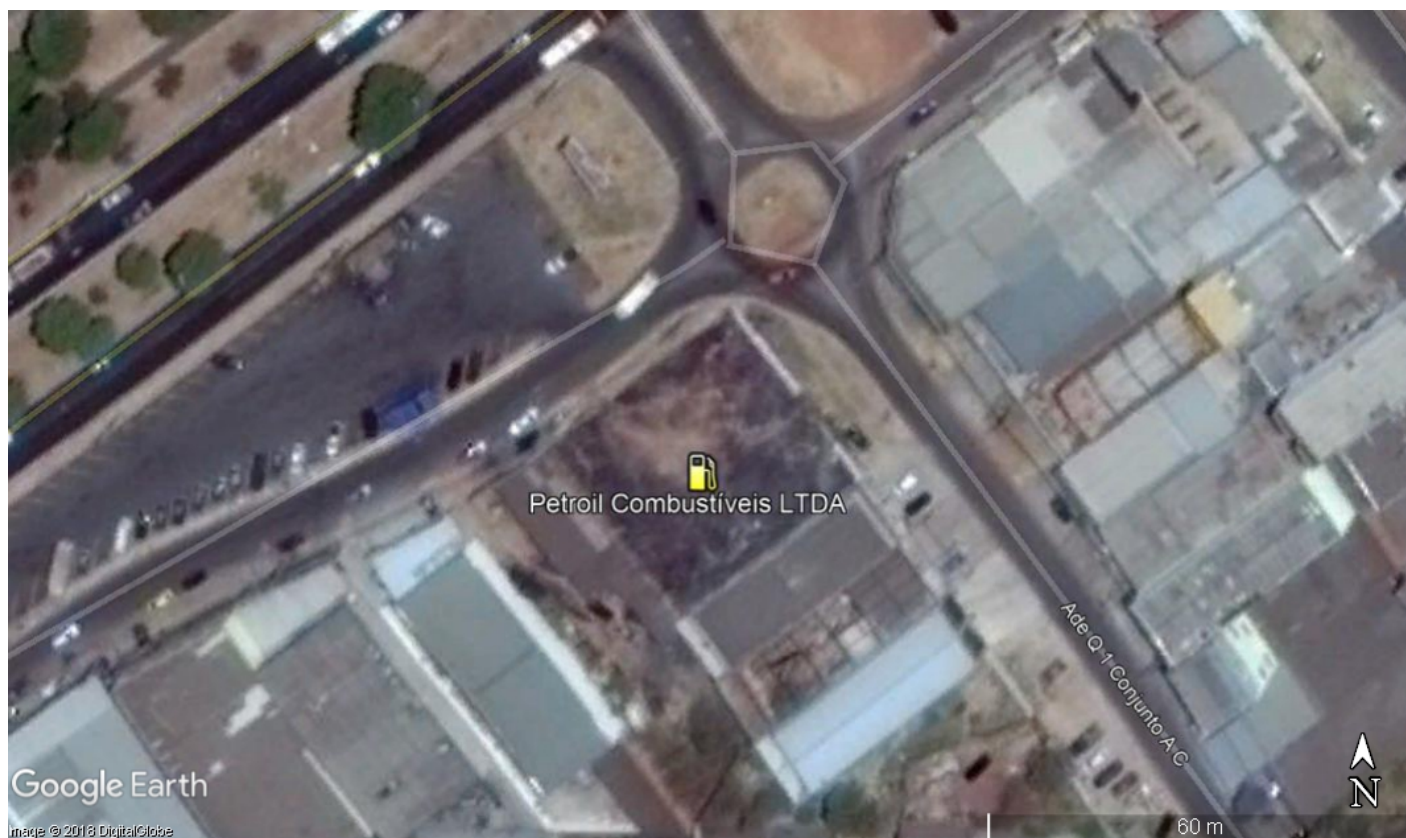
O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao requerimento de Licença Prévia, protocolado sob o nº 888.000.467/08 (folha 02 do processo físico 391-000402/2008), em 14/04/08, para a atividade de posto revendedor de combustível e tendo como interessado PARK EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA (38.055.646/0001-49), a qual apontou a necessidade de complementação da documentação exigida pela Instrução nº 213/2013. Informa-se ainda que o interessado protocolou neste Instituto Ambiental pedido de mudança de titularidade do empreendimento para Petroil Combustíveis Ltda (CNPJ 02.072.286/0005-70) e apresentou o contrato social da referida empresa (7017762) e contrato de locação entre Park Empreendimentos Imobiliários e Petroil (7017296), ambas apresentando como proprietário e sócio-gestor o mesmo representante: Marcos Pereira Lombardi.

Após reiteradas solicitações do IBRAM para que o interessado apresentasse dois documentos indispensáveis para atendimento do pleito, conforme Artigo 5º da Instrução Normativa 213/2013, a equipe técnica apontou para o indeferimento do requerimento de Licença Prévia - LP, através do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 73/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (4222218). Entretanto, após reunião entre representante deste Instituto Ambiental e a parte interessada, ficou acordado que o empreendedor poderia apresentar as pendências existentes para obtenção de LP, são elas:

1. Planta SICAD com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta; e
2. Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, informando que a área a ser usada tem aptidão para o uso pretendido.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na Quadra 01, Conjunto "C", Lote 30, Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), Ceilândia – DF.



Localização do empreendimento. Fonte da Imagem: *Software Google Earth Pro, data da imagem: 31/08/2017*

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT (Lei Complementar nº 803/2009, o empreendimento está inserido na Zona Urbana Consolidada (ZUC – 3).

O empreendimento não está inserido em Área de Proteção Ambiental do Distrito Federal, no entanto, percebe-se que o mesmo localiza-se na Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE JK, conforme observado no Mapa Ambiental do DF – Ano 2014.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF - Ano 2016, o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica Ribeirão Taguatinga, na Bacia Hidrográfica do Descoberto e na Região Hidrográfica do Paraná.

3. ASPECTOS LEGAIS

Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas.

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).

- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;

4. **ANÁLISE TÉCNICA**

- Tendo em vista que o empreendimento localiza-se na Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE JK, a Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP manifestou-se através da Informação Técnica nº 50 GEUNI/DICON/SUGAP/IBRAM (fls. 101 a 103 do processo físico 391-000402/2008) da Gerência de Unidades de Conservação - GEUNI a respeito do processo de licenciamento em questão. **Após análise do pleito, a SUGAP manifestou-se favorável à implantação do empreendimento, desde que respeitadas as condicionantes apresentadas na referida IT.**
- Após ser informado das pendências existentes para acolhimento do requerimento de Licença Prévia - LP, o interessado manifestou-se através da Carta 18125/2018 (7017296). Segue análise técnica da manifestação da parte interessada:
 1. Planta SICAD com escala 1:10.000 com a demarcação do empreendimento na planta; e
Análise: Cumprido. O interessado informou que a referida planta já havia sido entregue anteriormente a este Instituto e constava à folha 16 dos autos do processo físico, o que foi constatado por esta equipe técnica.
 2. Declaração ou consulta prévia da Administração Regional, informando que a área a ser usada tem aptidão para o uso pretendido.
Análise: Cumprido. Apresentado documento (7017296) informando viabilidade para o uso pretendido do empreendimento em questão.
- Informo ainda que, conforme manifestação anterior desta Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos - GEINP, através do Parecer Técnico n.º 73/2017, as demais documentações exigidas pela Instrução nº 213/2013 já haviam sido anteriormente apresentadas pelo empreendedor, são elas:

I - Requerimento de LP

Análise: **Cumprido** (fl. 02).

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual

Análise: **Cumprido** (fl. 03)

III - Aviso de requerimento de LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação

Análise: **Cumprido** (fl. 04)

IV - Comprovante de Firma Individual, quando couber, ou Contrato Social com última alteração

Análise: **Cumprido** (fls. 140 a 148)

V - Cópia dos documentos pessoais do Representante Legal do empreendimento

Análise: **Cumprido** (fls. 118 a 119)

VI - Procuração para movimentar o processo em nome do interessado (quando o requerente não for o seu representante legal)

Análise: **Cumprido**. (fl. 149)

VII - Escritura do Imóvel, contrato de concessão real de direito de uso ou contrato de locação

Análise: **Cumprido** (fls. 120 e 121)

VIII - Plano de Controle Ambiental – PCA, assinado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional registrado no Conselho profissional no Distrito Federal e cadastrado no quadro de profissionais habilitados a atuar na entidade ou órgão

Análise: **Cumprido** (fls. de 84 a 89).

5. **PARECER CONCLUSIVO**

Considerando a Informação Técnica nº 50 GEUNI/DICON/SUGAP/IBRAM, que concluiu, no âmbito de sua competência, não haver impedimentos para o prosseguimento do processo de licenciamento desde que respeitadas as

condicionantes apresentadas na referida IT (condicionantes 4 a 6 do Parecer em tela);

Considerando que o interessado apresentou documentação pendente para atendimento do pleito,

Esta equipe técnica não vê óbices para a emissão de Licença Prévia - LP, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de 2 (dois) anos e incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 6 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

6. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES**

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de **posto revendedor de combustíveis**, localizado na Quadra 01, Conjunto "C", Lote 30, Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), Ceilândia – DF.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
4. O empreendimento deverá impermeabilizar a menor área possível, portanto, as áreas impermeabilizadas devem ser restritas às vias de acesso, às edificações e à projeção do telhado do PAC, sendo **vetada** a criação de um pátio para estacionamento dos veículos, bem como qualquer atividade que implique aglomeração de pessoas e veículos;
5. É **vetada** a instalação de uma unidade de limpeza de veículos no referido PAC, uma vez que tal atividade aumenta a geração de efluentes;
6. O empreendedor deverá apresentar um projeto que contemple uma rede de monitoramento da área do empreendimento e entorno (inclusive dentro da ARIE JK e próximo ao ribeirão Taguatinga) com pelo menos 10 (dez) pontos de amostragem de água subterrânea, com frequência de amostragem não superior a 2 (dois) meses no primeiro ano do empreendimento e depois semestralmente, de forma a se investigar a presença de hidrocarbonetos e outros componentes de petróleo e derivados na água subterrânea;
7. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, realizar o pedido de Autorização para Supressão de Indivíduos Arbóreo-Arbustivo-ASV, no IBRAM;
8. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
9. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO - Matr.1682554-3, Assessor(a) Técnico(a)**, em 21/06/2018, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 26/06/2018, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9312121)
verificador= **9312121** código CRC= **267FF2AD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639